



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO**



## **DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pregão Eletrônico nº 17/2026

Processo Administrativo nº 3509700.406.00000552/2026-46

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão – SP

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada por TITAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA, a qual questiona disposições constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2026, cujo objeto consiste na aquisição de placas balísticas acompanhadas de capa tática modular para uso da Guarda Civil Municipal.

A impugnante sustenta, em síntese, que as exigências relativas à composição dos painéis balísticos, especificamente quanto à utilização de aramida multiaxial, camada de espuma de polietileno e limitação de até 11 camadas, seriam restritivas à competitividade, por impor tecnologia específica e interferir no processo fabril dos produtos.

Requer, ao final, a exclusão dessas exigências, mantendo-se apenas os requisitos de desempenho e certificação técnica.

É o relatório. Passo à análise.

### **II. DA TEMPESTIVIDADE**

A impugnação é tempestiva, nos termos da legislação aplicável, motivo pelo qual dela se conhece.

### **III. DO MÉRITO**

A impugnação não merece acolhimento.

#### **1. Da fundamentação técnica das especificações**

As exigências constantes do Termo de Referência foram estabelecidas com base em critérios técnicos previamente analisados pela Administração, considerando as necessidades operacionais específicas da Guarda Civil Municipal, bem como aspectos relacionados à segurança, durabilidade, ergonomia e desempenho dos equipamentos.

A definição do uso de aramida multiaxial, associada à camada de espuma de polietileno e à limitação do número de camadas, não se mostra arbitrária, mas sim decorrente de padronização técnica adotada com base em estudos que visam assegurar confiabilidade operacional, conforto ao usuário e eficiência balística dentro das condições reais de uso.

Ademais, tais características influenciam diretamente fatores como flexibilidade, absorção de impacto, dissipação de energia e resistência ao desgaste, elementos que não são integralmente garantidos apenas pela certificação balística.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO



Ressalto que o material descrito no termo de referência já é de uso dessa instituição e foi exigido novamente para que seja padronizado com as demais placas já existentes.

## 2. Da discricionariedade técnica da Administração

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é prerrogativa da Administração definir as especificações do objeto a ser contratado, com base em critérios técnicos e no interesse público, não estando obrigada a admitir todas as soluções disponíveis no mercado.

A pretensão da impugnante, no sentido de suprimir características técnicas do objeto, implicaria alteração substancial do Termo de Referência, o que extrapola os limites da impugnação e compromete o planejamento administrativo previamente realizado.

## 3. Da inexistência de restrição indevida à competitividade

Não se verifica, no caso, restrição indevida à competitividade. As exigências estabelecidas não indicam marca, modelo ou fabricante específico, limitando-se a definir características técnicas do produto.

Além disso, há no mercado diversos fabricantes aptos a fornecer produtos que atendam às especificações previstas, de modo que não há configuração de direcionamento.

A Administração não está obrigada a aceitar qualquer tecnologia existente, sobretudo quando já demonstrada, de forma fundamentada, a adequação da solução escolhida às suas necessidades.

## 4. Da adequação das exigências quanto à composição e número de camadas

A definição da composição do material e da limitação do número de camadas não configura ingerência indevida no processo produtivo, mas sim especificação técnica legítima, voltada à obtenção de determinado padrão de desempenho e características físicas do produto final.

Diferentes configurações construtivas podem, de fato, atingir níveis semelhantes de proteção balística, contudo, não necessariamente apresentam equivalência quanto a aspectos operacionais relevantes, como peso, mobilidade, conforto térmico e durabilidade.

Assim, a Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, optou por solução que melhor atende ao interesse público, não havendo ilegalidade na fixação desses parâmetros.

## IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada por TITAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA, mantendo-se integralmente as disposições do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2026, por estarem devidamente justificadas, alinhadas ao interesse público e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO**



Determina-se o regular prosseguimento do certame.

Publique-se.

Dê-se ciência à impugnante.

Campos do Jordão/SP, 01 de Abril de 2026.

Webert Pereira da Silva  
Subcomandante da GCMCJ  
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil